



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0283

LEI Nº 1.211, de 29 de novembro de 1977

SÍNULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos em prédios públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

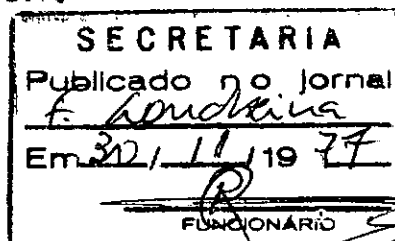
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na importância global de Cr\$ 252.865,65 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para execução de reparos nos prédios onde funcionam os seguintes estabelecimentos, com as correspondentes quantias a serem respectivamente aplicadas:

1. Grupo Escolar "Júlio Savio" Cr\$ 189.105,75
2. Prédio da CIRETRAN Cr\$ 63.759,90

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução dos reparos de que trata o artigo anterior, após esgotada a importância global ali mencionada, a ser entregue pelo Estado do Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 29 dias do mês de novembro de 1977.



JESUS JOSÉ ANDRÉ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

/Pcr/